

Entrega de trabalho: SIM NÃO

INSTRUÇÕES:

1. Este exame contempla uma questão de ordem prático-teórica, é dizer, além de encontrar o modo da partilha da herança, esboçando o respectivo ‘mapa da partilha’, a(o) estudante deverá, explicitar o raciocínio jurídico sucessório desenvolvido apontando a razão e o fundamento legal da distribuição da herança, com acréscimo de todas as informações pertinentes à compreensão do tratamento legal dado ao caso.
2. Além disso, integrará a avaliação, a exposição atenta de **todas as informações circundantes** e que são pertinentes ao esclarecimento dos institutos sucessórios envolvidos e circundantes ao caso enunciado, com indicação do dispositivo legal (artigo da lei) que subsidiou a resposta.
3. Pode-se indicar valores e/ou frações e/ou percentuais.
4. Permite-se o uso de calculadora, exceto a do telemóvel que, a essa altura, deve encontrar-se desligado e devidamente guardado em local adequado ao ambiente do exame.
5. É facultada a consulta exclusivamente ao vigente Código Civil, em exemplar sem comentários ou anotações.
6. A mera transcrição de artigos da lei civil não será levada em consideração para efeito de avaliação.
7. Solicita-se o esforço de usar boa caligrafia.
8. É reservado o montante de 2 (dois) valores para composição da nota a título de avaliação sistêmica e global do exame.
9. Segue quadro com os enunciados possíveis para o mapa da partilha que é unicamente sugestivo, ou seja, de acordo com o caso narrado, (a)o estudante poderá ampliar ou reduzir o mapa conforme a solução por ela(e) encontrada.

Votos de Boa Prova!

Herdeiro ou Beneficiário	Montante devido a título de Quota Legitimária ou Deixa Testamentária)	Doação Recebida	Doação a Imputar na parte indisponível	Doação ou Deixa a debitar na parte disponível	Redução	PAGAMENTO DA QUOTA LEGITIMÁRIA com SALDO RELICITA	PAGAMENTO DA QUOTA LEGÍTIMA ou TESTAMENTÁRIA com SALDO RELICITA	Acréscimo (Direito de Acrescer)	FINAL quota hereditária quota testamentária
--------------------------	---	-----------------	--	---	---------	---	---	---------------------------------	---

obs.: No espelho de exame que segue foram inseridos títulos, com o objetivo de facilitar a comparação pelo estudante com seu próprio exame, entretanto, tal não se fazia necessário na folha de Exame.

QUESTÃO PRÁTICA (o caso sucessório)

“Jucá” e “Klea” casaram-se pelo regime da separação de bens no ano de 1965.

Tiveram os filhos “Beto”, “Carla”, “Dante” e “Edna”;

Beto, falecido no ano de 2013, era solteiro e pai de “João”;

Carla, casada, mãe de Oslo, Pedro e Raul

Dante é casado com Helia. Eles não tiveram filhos.

Edna é viúva, mãe de Mila, Nina e Rita

Em vida Jucá praticou as liberalidades que a seguir se descrevem, em favor dos filhos, netos e outros, cujos valores informados são aqueles apurados ao tempo da abertura da sucessão:

- No ano 2000 doara ao neto João, por seu ser primeiro neto, 15.000euros
- No ano 2001 doara ao cônjuge Klea jóias que somam 20.000;
- No ano de 2004 doara à filha Carla, por ocasião de seu casamento, 15.000euros.
- Em 2010 doara às netas Mila, Nina e Rita, em co-propriedade, uma obra de arte avaliada em 15.000.
- Em favor de seu irmão ‘Xavier’, Jucá doara, no ano de 2015, a quantia de 40.000euros.

Em nenhuma dessas doações pronunciou-se Jucá acerca do dever de colação.

“Jucá” falece em Agosto de 2016. Por essa mesma data, “Maria” apresenta-se à viúva e demais familiares como filha reconhecida por “Jucá” há trinta e cinco anos antes. A esta filha, descobriu-se também, que Jucá fizera uma doação no montante de 5.000 euros no ano de 1990 dispensando-a da colação. A família pôs-se estarecida com a semelhança física havida entre Bruna e “Jucá”.

O falecido deixa um património da ordem de 90.000euros e dívidas da ordem de 20.000euros.

Na semana seguinte ao óbito de Jucá seu filho “Dante” vem a óbito vítima de um trágico acidente, deixando o valor 78.000euros em património pessoal. Pari passu Hélia (agora viúva de Dante) aceita a herança do marido, mas repudia a herança do sogro “Jucá”:

CONTEXTUALIZAÇÃO

- 1) **ESPÉCIE DE SUCESSÃO DE JUCÁ:** A sucessão de Jucá passa-se na forma legitimária posto haverem herdeiros legitimários, designadamente o cônjuge sobrevivente e os descendentes. Se houvesse remanescente na parte disponível da herança, o valor seria partilhado na forma da sucessão legítima. Não há notícia de qualquer testamento deixado pelo falecido, de modo que não se cogita de sucessão também na forma testamentária.
- 2) **REGIME DE BENS E SUCESSÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVO:** O Regime de bens do casamento entre Jucá e Klea é o da separação de bens, de modo que não se faz necessário apurar a meação do cônjuge sobrevivente. Ademais disso, o regime de bens do casamento, qualquer que seja ele, não interfere na participação sucessória do cônjuge sobrevivente. Sendo assim, Kléa é chamada à sucessão do falecido marido em concorrência com os descendentes deste.
- 3) **HERDEIROS LEGITIMÁRIOS E QUOTAS:** São herdeiros legitimários de Jucá o cônjuge Klea a quem a lei reserva o mínimo de 1/4 da herança e, em igualdade de condições os filhos: Beto, Carla, Dante, Edna e Bruna Maria (Art. 2157º). O fato de Bruna Maria não ter sido concebida em uma relação matrimonial não interfere de modo algum no seu direito de igual tratamento sucessório com todos os demais descendentes do *de cuius*.
- 4) **CALCULO DA LEGÍTIMA:** A existência de herdeiros legitimários, assim como a notícia da prática de liberalidades feitas em vida - doações -, obriga a que se proceda ao cálculo da legítima na forma do Art. 2162º, isto é, que se apure a porção dos bens de que o testador não pode dispor por ser legalmente destinada aos herdeiros legitimários (Art. 2156º), assim como obriga a que se proceda a redução das liberalidades praticadas em vida que ofendam a legítima dos herdeiros legitimários (Art. 2168º).
 - A *relicta* no montante de 90.000euros responde pelo passivo (dívidas) no valor de 20.000euros, remanescendo o montante de 70.000euros, valor que servirá para pagamento das quotas legitimárias.
 - Essa operação identifica a adoção da tese defendida pela Escola de Coimbra, que defende exatamente que se extraia da *relicta* o montante das dívidas antes de somarem-se as doações feitas, por entender-se que o *donatum* não responde pelo passivo. (Já para a Escola de Lisboa, a operação correta consiste em somar-se primeiro o *donatum* ao

relictum, abatendo-se em seguida o passivo de modo a responsabilizar toda a herança pelo cumprimento das obrigações do falecido antes de beneficiar-se o herdeiro).

- Ao remanescente de 70.000euros somam-se todas as doações feitas pelo autor da herança (15.000euros no ano 2.000 em favor do neto João + 20.000euros no ano 2.001 em favor do cônjuge Klea + 15.000euros no ano 2.004 em favor da filha Carla + 15.000euros no ano 2.010 em favor das netas Mila, Nina e Rita + 40.000 em favor do irmão Xavier e, + 5.000euros no ano 1.990 em favor da filha Bruna Maria => totalizando 110.000euros. Somadas as doações ao remanescente da *relicta* chega-se ao montante de 180.000euros, representativos do valor base para o cálculo da legítima.
- Segundo o Artigo 2159º, 1 a legítima do cônjuge e dos filhos, em caso de concurso, é de (2/3) dois terços da herança, ou seja 120.000euros, sendo esse o valor da Legítima Global (LG). Com isso, a parte disponível será de 60.000euros (PD).
- A legítima subjectiva ou legítima individual (LS ou LI) dessa sucessão é diferente para o cônjuge sobrevivente e para os filhos posto haverem mais de três, obrigando a que se faça, primacialmente, a reserva do 1/4 em favor do cônjuge (Art. 2139º, 1). Assim, a legítima do cônjuge corresponde a 30.000euros (1/4 de 120.000euros = 30.000euros), ao passo que a legítima de cada um dos cinco filhos corresponde a 18.000euros (120.000 - 30.000 = 90.000 : 5 = 18.000euros).
- Graficamente temos:

Relicta	€ 90,000.00	
Dívidas	€ 20,000.00	
Resultado	€ 70,000.00	Valor disponível para pagamento das quotas legitimárias
Doações	€ 110,000.00	soma de todas as liberalidades praticadas em vida *
Resultado	€ 180,000.00	
Legítima Global	€ 120,000.00	Parte inoficiosa: 2/3 da herança
Legítima do cônjuge	€ 30,000.00	correspondente a 1/4 da legítima global
Legítima dos filhos	€ 18,000.00	Beto, Carla, Dante, Edna, Maria Bruna (1/5 do remanescente)
Parte Disponível	€ 60,000.00	Parte oficiosa (disponível): 1/3 da herança

* Aparentemente a soma das doações feitas em vida pelo autor da herança (no montante de 110.000euros), ultrapassam em muito o valor da quota disponível (60.000euros). Entretanto, esse cálculo não é linear, é dizer, não se trata de uma soma direta das doações feitas sem considerar aquelas que representem adiantamento da legítima. Explicamos isso: como regra, as doações feitas pelos ascendentes aos descendentes são consideradas como adiantamento da quota que lhes caber por herança de modo que, quando da abertura da sucessão, os descendentes devem proceder à colação das doações recebidas a fim de igualar a quota dos demais descendentes (Art. 2104º). Essa colação faz-se, preferencialmente, pela imputação (dedução) do valor da doação na quota hereditária. Dessa forma, para apurar-se se houve ou não e qual o valor de eventual doação inoficiosa é preciso antes calcular o valor do eventual complemento das quotas legitimárias após a colação.

- 5) **DIREITO DE REPRESENTAÇÃO:** Em razão do pré-falecimento de Beto, ocorrido em 2013, seu filho João (neto de Jucá) é chamado a representá-lo (Art. 2039º e 2042º).
- 6) **INEXISTÊNCIA DO DEVER DE COLAÇÃO PELO DONATÁRIO NÃO PRESUNTIVO HERDEIRO:** João recebera uma doação do avô no ano 2000, entretanto, por essa ocasião o presuntivo herdeiro era Beto seu pai que ainda era vivo, razão pela qual João não terá que proceder à colação da doação recebida (Art. 2015º). Assim, a doação feita ao João será imputada na quota disponível da herança;
- 7) **DEVER DE COLAÇÃO PELO CÔNJUGE SOBREVIVO:** A doação feita ao cônjuge sobrevivente no ano de 2001, a rigor não está sujeita à colação, é dizer, “*segundo de perto a letra da lei, o cônjuge não está sujeito a colação*”, havendo entretanto posições controversas e variantes defendidas por Oliveira Ascensão, Capelo de Souza e Leite de Campos (*de recorrer-se à analogia para obrigar o cônjuge a colação quando concorre com descendentes*), Pereira Coelho (*de entender-se que cônjuge não está sujeito à colação, mas também não pode se beneficiar dela, já que a colação é uma matéria privativa dos descendentes e só funciona entre eles para proporcionar a máxima igualação possível*), e Carvalho Fernandes (*as doações feitas ao cônjuge não estão, sequer potencialmente, sujeitas a colação, contudo devem ser imputadas na quota indisponível*) - (obra indicada pgs. 417, 418 e 430).

- 8) **DOAÇÃO A SER IMPUTADA NA PARTE INDISPONÍVEL:** A doação feita à filha Carla está sujeita à colação, o que significa que o valor que o bem doado tiver à data da abertura da sucessão (Art. 2109º, 1) será imputado na quota hereditária desta herdeira (Art. 2014º, 2018º), e isto é assim por não ter havido dispensa da colação manifestada expressamente pelo autor da sucessão (doador), nem se tratar de um dos casos de dispensa legal.
- * na correção dos exames, levou-se em consideração os que entenderam tratar-se, a doação feita à Carla, como inclusa no número 2 do Artigo 2110º do Código Civil, desde que os demais elementos da partilha estivessem corretos.
- 9) **DOAÇÃO A SER IMPUTADA NA PARTE DISPONÍVEL:** A doação feita às netas Mila, Nina e Rita serão imputadas na quota disponível da herança; essas descendentes não são chamadas à sucessão do avô face a existência de parentes de grau mais próximo e, portanto, com direito de preferência (Art. 2135º)
- 10) **DOAÇÃO A SER IMPUTADA NA PARTE DISPONÍVEL:** A doação feita ao Xavier, irmão do *de cuius* será, igualmente, imputada na quota disponível (se esta não tiver sido, eventualmente, ultrapassada obrigando à redução da liberalidade por inoficiosidade), sendo certo que embora ostente *status* de herdeiro de Jucá na qualidade de parente colateral de 2º grau deste, Xavier não é chamado para essa sucessão face a existência de herdeiros nas classes sucessíveis anteriores à sua (Art. 2133º);
- 11) **FILHA SOMENTE DO AUTOR DA SUCESSÃO:** o enunciado da questão ressalta o fato de Bruna Maria ser filha de Jucá mas não o ser de Klea, o cônjuge sobrevivente. Entretanto, essa ocorrência não afeta o direito sucessório dessa filha, sendo inconstitucional qualquer discriminação entre descendentes.
- 12) **DISPENSA DE COLAÇÃO:** Na doação feita à filha Bruna Maria no montante de 5.000euros houve expressa ‘dispensa da colação’. Quer isto dizer que era intenção do doador avantajá-la, de modo que a doação seja imputada na parte disponível da herança. Com isso, a herdeira donatária recebe integralmente sua quota legitimária e mantém a doação recebida. A dispensa da colação é permitida pela lei nos termos do Artigo 2113º do Código Civil, e identifica-se com a vontade do doador de avantajá-la mais um herdeiro determinado, desde que não invada a parte inoficiosa da herança.

- 13) **TRANSMISSÃO DO DIREITO DE ACEITAR A HERANÇA:** O falecimento de Dante posteriormente ao falecimento de Jucá sem que se tenha notícia de sua aceitação (entendendo-se que esta não ocorreu), acarreta a transmissão aos seus herdeiros do direito de aceitar ou repudiar a herança (Art. 2058º,1). São herdeiros de Dante a esposa Hélia e a mãe Klea (Art. 2133º, b). Condição para que aceitem ou repudiem a quota da herança que caberia à Dante é que aceitem a herança do próprio Dante (Art. 2058º, 2), o que aparentemente foi feito pelas duas herdeiras.
- 14) **DIREITO DE ACRESCER AO ASCENDENTE:** Entretanto, como Hélia (cônjuge sobrevivente de Dante) repudia a herança do sogro Jucá, a quota legitimária/hereditária que caberia à Dante será integralmente recolhida por sua mãe Klea. (Art. 2137, 2).
- 15) **HERDEIROS DE DANTE:** E como se verá a sua vez, a herança de Dante no valor de 78.000euros será partilhada entre essas mesmas herdeiras a razão de 1/3 para Klea e 2/3 para Hélia, cônjuge sobrevivente de Dante (Art. 2142º, 1)
- 16) **ESPÉCIE DE SUCESSÃO DE DANTE :**A **sucessão de Dante**, por seu turno, passa-se na forma legítima, não sendo necessário proceder-se ao cálculo da legítima frente a inexistência de liberalidades praticadas em vida ou deixas testamentárias.
- 17) **LEGÍTIMA DO CÔNJUGE E ASCENDENTES:** Não havendo descendentes, são herdeiras de Dante o cônjuge sobrevivente Hélia (a quem caberá 2/3 da herança por força do Artigo 2142, 1 correspondendo a 52.000euros), e a mãe Klea (a quem caberá a outra terça-parte no montante de 26.000euros).
- 18) **REDUÇÃO DA LIBERALIDADE:** ver-se-á que o saldo remanescente da relictas após o pagamento das dívidas (70.000euros) é insuficiente para o preenchimento das quotas legitimárias, pois o valor total das doações feitas pelo *de cujus* ultrapassaram a quota disponível. Quando isso acontece determina a lei em vigor que se proceda à redução das liberalidades 2168º e 2169º, iniciando-se pelas disposições testamentárias, em segundo lugar os legados e por último as liberalidades que hajam sido feitas em vida do autor da sucessão. Dado a inexistência de testamento as reduções não de incidir sobre as liberalidades praticadas por Jucá começando pela última (Art. 2173º), o que atingirá a doação feita à Xavier.

PAGAMENTOS:

- a) KLEA (Cônjuge sobrevivente) mantém íntegra a doação recebida no valor de 20.000; ser-lhe-á pago o montante de 30.000 a título de quota legitimária (correspondente a 1/4 da Legítima Objetiva); e ser-lhe-á pago ainda a quota legitimária que caberia ao seu filho Dante no valor total de 18.000 face o pós falecimento deste sem aceitar a herança do pai Jucá. 1/3 desse valor corresponde à quota legitimária de Klea na sucessão de Dante e, 2/3 corresponde à quota legitimária de Hélia, cônjuge de Dante que, entretanto, repudiou a herança do marido. Total de Klea na sucessão de Jucá: 68.000euros
- b) JOÃO (neto de Jucá) mantém a doação recebida do avô no valor de 15.000euros e recebe 18.000euros em representação de seu falecido pai Beto. Total de João na sucessão de Jucá: 33.000euros
- c) CARLA (filha de Jucá) recebera uma doação no valor de 15.000 por ocasião de seu casamento. Tratando-se de doação feita nos termos da lei (ou seja, sem expressa dispensa de colação), há que se imputar referido valor na quota legitimária devida à Carla complementando-a em 3.000euros. Total de Carla na sucessão de Jucá: 18.000euros;
- d) DANTE (filho de Jucá) receberia integralmente sua quota legitimária no valor de 18.000euros se a tivesse aceite quando em vida. Vindo a falecer, entretanto, logo após Jucá seu pai antes de aceitar e, face ao repúdio de sua mulher Hélia, essa quota legitimária é arrecadada por Klea conforme identificado na alínea a supra;
- e) EDNA (filha de Jucá) não recebera nenhuma doação, portanto recebe integralmente a quota legitimária no valor de 18.000euros;
- f) BRUNA MARIA (filha de Jucá) recebera, em 1990, doação no valor de 5.000 com dispensa de colação. Recebe agora a integralidade de sua quota legitimária no valor de 18.000euros. Total de Bruna Maria na sucessão de Jucá: 23.000euros

Apura-se que, para efetuar os pagamentos são necessários 105.000. Entretanto, o saldo da *relicta* é de 70.000. Assim, nos moldes explicitados no número 18 acima, Xavier sofrerá uma redução de 35.000euros na doação recebida restando-se 5.000euros da liberalidade.

GRÁFICO DOS PAGAMENTOS COM A RELICTA + redução de liberalidade:

Saldo da relicta: 70.000 + 35.000 reduzidos da liberalidade feita à Xavier = 105.000euros

Pagamento a Klea: 48.000

Pagamento a João: 18.000

Pagamento a Carla: 3.000

Pagamento a Edna: 18.000

Pagamento a Bruna Maria: 18.000

Total dos pagamentos: 105.000

MAPA DA PARTILHA DA SUCESSÃO DE JUCÁ

HERDEIRO/ BENEFICIÁRIO	INFORMAÇÕES BÁSICAS		PARTILHA					QUADRO FINAL	OBSERVAÇÃO
	DEVIDO Quota Legitimária ou Deixa Testamentária)	DOAÇÃO RECEBIDA	DOAÇÃO a IMPUTAR PARTE INDISPONÍVEL	DOAÇÃO/ DEIXA PARTE DISPONÍVEL	REDUÇÃO	PAGAMENTO QUOTA LEGITIMÁRIA com SALDO RELICTA + REDUÇÃO	PAGAMENTO QUOTA LEGÍTIMA com SALDO RELICTA	QUOTA HEREDITÁRIA/ TESTAMENTO/ DOAÇÃO	
Cônjuge	€ 30,000.00	€ 20,000.00		€ 20,000.00		€ 30,000.00	€ 0.00	€ 50,000.00	Mais 18.000 da parte de Dante
Beto (filho)	€ 18,000.00					€ 18,000.00	€ 0.00	€ 18,000.00	Será recebida por João em representação.
João (Neto)		€ 15,000.00		€ 15,000.00			€ 0.00	€ 15,000.00	Mantém a doação recebida do avô.
Carla (filha)	€ 18,000.00	€ 15,000.00	€ 15,000.00			€ 3,000.00	€ 0.00	€ 18,000.00	Imputa a doação recebida e recebe o complemento da sua quota legitimária
Dante (filho)	€ 18,000.00					€ 18,000.00	€ 0.00	€ 18,000.00	Acrescerá à parte de Klea
Edna (filha)	€ 18,000.00					€ 18,000.00	€ 0.00	€ 18,000.00	
Mila, Nina, Rita (Netas)		€ 15,000.00		€ 15,000.00			€ 0.00	€ 15,000.00	Mantém a doação recebida do avô
Bruna Maria (filha)	€ 18,000.00	€ 5,000.00		€ 5,000.00		€ 18,000.00	€ 0.00	€ 23,000.00	Mantém a doação recebida do pai e recebe a quota legitimária
Xavier		€ 40,000.00		€ 40,000.00	€ 35,000.00		€ 0.00	€ 5,000.00	Sufrerá redução na doação recebida por ofensa à legítima
TOTAL	€ 120,000.00	€ 110,000.00	€ 15,000.00	€ 95,000.00	€ 35,000.00	€ 105,000.00	€ 0.00	€ 180,000.00	
			Apenas Carla terá que fazer a colação imputando a doação recebida na sua quota legitimária	A parte disponível da herança equivale a 60.0000. Há, portanto, liberalidades inoficiosas a serem reduzidas	A redução da última liberalidade feita será suficiente para pagamento das quotas legitimárias	Saldo da Relicta 70.000 + redução da liberalidade de Xavier 35.000 = 105.000	Não há remanescente para partilha entre herdeiros		

SUCCESSÃO DE DANTE

Com o falecimento de Dante, ocorrido uma semana após o falecimento de Jucá, seu pai, abre-se a segunda sucessão. Informa o enunciado da questão que Dante deixa um património pessoal da ordem de 78.000euros, nenhuma dívida e os herdeiros legitimários: o cônjuge Hélia e a mãe Klea, inexistindo descendentes.

Havendo herdeiros legitimários, em tese há uma parte disponível e outra indisponível no património de Dante. Entretanto, não havendo testamento nem liberalidades praticadas em vida, despiendo proceder-se ao cálculo da legítima.

Atendendo-se à distribuição das quotas legítimas previstas em lei (Artigo 2142º, 1), duas terças partes da relictiva de 78.000 caberão ao cônjuge sobrevivente Hélia (ou seja: 52.000euros), e uma terça parte pertencerão à única ascendente viva Klea (26.000euros).

A quota legitimária que caberia à Dante na sucessão de Jucá, integrante de seu património por se tratar de pós falecimento, foi repudiada por Hélia e aceita por Kléa nos modos já explicitados.